



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 745/2014

DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Inhuma-Piauí, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§ 1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CONJUV/INHUMA-PI:

- I- Formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e reaplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida dos jovens;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;
- V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizador e participativo de defesa dos direitos dos jovens;
- VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas, especificamente ao crack;
- VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionado à juventude;
- IX- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- X- Elaborar o seu Regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O conselho Municipal da Juventude é composto por 20(vinte) membros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 05(cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração Geral;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – 05(cinco) membros com respectivos suplentes, indicados por organizações não governamentais localizados no município.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

§ 1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio ao jovem, e que representem relatório de atividades do último ano.

§ 2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º. A eleição das entidades representante de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição que trata o § 2º do artigo 5º., homologará a eleição e os nomearão por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º - Os membros do Conselho da Juventude de Inhuma-Piauí poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação no ato ao chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela comissão executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no município de Inhuma;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10º - O Conselho Municipal da Juventude de Inhuma-Piauí realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11º - Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I – Avaliar a situação da política municipal da juventude;
- II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal da juventude, no biênio subsequente ao de suas realizações;
- III – Avaliar a reforma e as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno;
- V – Aprovar e dar publicidade a resoluções, que serão registradas em documento final.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 12º - Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regime Interno.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhuma-PI, em 31 de Outubro de 2014.

Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI



Sancionada, numerada sobre o nº 745 (setecentos e quarenta e cinco), registrada e promulgada em 31 de Outubro de 2014.

Francisco Manoel de Araújo
Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral

